



TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024
Processo Administrativo Nº 20/2024

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de buffet para eventos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Tocantinópolis.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se faz necessária para atender a demanda da Câmara Municipal que necessita de serviços de buffet na primeira sessão ordinária do mês de fevereiro de 2024.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Serviços de buffet para eventos.	R\$ 1.880,00

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

4.1. O custo total estimado da aquisição/ contratação é de R\$ \$ 1.926,67 (um mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme a pesquisa de preços.

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os serviços serão realizados no prédio da Câmara Municipal, em dias úteis, durante o horário de expediente, sendo, das 8:00 às 12:00, localizado à Praça Dom Cornélio Chizzinni 46, Centro CEP: 77.900-000, Tocantinópolis - TO.

5.2. Os serviços deverão ser executados no dia da sessão.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por DISPENSA DE LICITAÇÃO, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO.

7. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

7.1. Caberá a Empresa comunicar a Câmara Municipal, com antecedência, a data e horário previsto para a realização da prestação de serviços.

7.2. A comunicação acerca de previsão da data e horário de serviços a serem prestados deverão ser comunicados através de contato telefônico: (63) 3471-1311.

7.3. Os serviços deverão se suceder de forma adequada.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Centro CEP 77.900-000
BIÊNIO 2023/2024

8.1. A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes dessa contratação, correrá à conta de recursos: Man. Atv. Adm: Outros serviços de terceiros - PF; Ficha 01; Unidade 01; Função 01; Subfunção 31; Programa 1; Ação 2.002; Elemento 3.3.90.36; Fonte 1.500, para o exercício de 2024.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos devidos, serão efetuados após a prestação dos serviços.

9.2. A contratada deverá apresentar a nota fiscal com produtos discriminados, após o recebimento da Nota de Empenho.

9.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.

9.4. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo pelo gestor indicado neste Termo de Referência, mediante depósito em conta bancária da contratada.

9.5. No caso de atraso pela empresa, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, a título de encargos moratórios, utilizando-se a taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Empresa. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quantos aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio do documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA VIGÊNCIA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo de vigência da aquisição será contado a partir da publicação do instrumento contratual ou equivalente no site da Câmara Municipal, até a total entrega do objeto, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

11.1. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal designar, através de Portaria, o (a) responsável pela gestão e fiscalização do contrato durante todo o prazo de vigência, nos termos do item 7 deste termo de referência. Cumpre informar que o (a) fiscal da aquisição do item tem o papel fundamental de acompanhar e analisar as especificações dos serviços para que a Empresa cumpra todas as condições estabelecidas.

11.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano



complementar de execução da empresa, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. REQUISITOS, NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICA

12.1. Para fins de habilitação, deverá a Contratada comprovar os seguintes requisitos:

12.2. Habilitação Jurídica:

12.2.1. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, ou documento equivalente;

12.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da ~~anotação~~ respectiva.

12.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.3.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor;

12.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.3.6. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Comunicar a contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

13.2. Processar e liquidar a fatura correspondente da contratada através de ordem bancária ou da forma estipulada no contrato;

13.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

13.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela contratada fora das especificações do contrato;

13.5. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Centro CEP 77.900-000
BIÊNIO 2023/2024

pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

- 13.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 13.7. Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 13.8. A contratante não será responsável:
 - 13.8.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
 - 13.8.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos nesta contratação;
- 13.9. A Câmara Municipal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- 14.2. Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constante neste Termo de Referência, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 14.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do material, objeto deste Termo de Referência;
- 14.4. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o (s) objeto (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- 14.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- 14.6. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- 14.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- 14.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 14.9. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista e civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 14.10. Manter endereço eletrônico (e-mail), telefone, WhatsApp válidos para fins de comunicação com o contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o contratante em caso de alteração;
- 14.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. As infrações e sanções administrativas serão indicadas no contrato, fundamentadas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes.

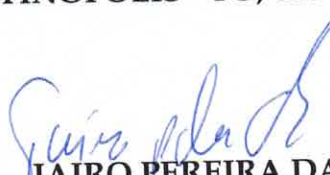


ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Centro CEP 77.900-000
BIÊNIO 2023/2024

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este termo de referência foi elaborado a partir das informações consignadas pela Presidência da Câmara Municipal de Tocantinópolis - TO, para o biênio 2023/2024, responsável pelo planejamento da contratação do objeto, nos termos e justificativas acima.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS - TO, em 05 de fevereiro de 2024.


JAIRO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE